Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 447, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 393, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017".

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O art. 2º, da Lei Complementar nº 393, de 23 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O sujeito passivo efetuará o pagamento do montante principal do débito tributário:

I – em parcela única ou;

II – em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao mês, de acordo com a tabela price;

III – em até 40 (quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de atualização monetária pelo índice IPCA e juros de 1% ao mês, sobre cada parcela, acumulada mensalmente.

Parágrafo Único – As parcelas referidas no caput não poderão ser inferiores a R$ 50,00 (cinquenta reais), para as pessoas físicas e R$ 100,00 (cem reais) para as pessoas jurídicas.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de outubro de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de outubro de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva